



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.103 de 16 de abril de 2019.**

Autoria: Poder Executivo

***“Autoriza a criação do Fundo Especial de Acessibilidade e Urbanismo, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preço público pelo uso ou ocupação de espaços ou passeios públicos, calçadas e logradouros.

**Art. 2º** Será realizada a cobrança pelo uso e ocupação de espaços visando a instalação de postes ou qualquer outra estrutura necessária ao desempenho de atividade econômica.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Art. 3º** O preço público previsto no art. 1º desta Lei será devido pelo proprietário ou responsável pela estrutura instalada em logradouro, passeio ou espaço público, a critério da municipalidade.

**Art. 4º** A cobrança deverá considerar a área ocupada no passeio, logradouro ou espaço público, e o preço do metro quadrado será definido por comissão designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Fica ainda estabelecido que os recursos auferidos com a cobrança do preço público criado por esta Lei serão destinados ao Fundo Especial de Acessibilidade e Urbanismo destinado ao investimento em acessibilidade, plano diretor e ações de arborização urbana.

§ 1º Os recursos alocados à conta do Fundo Especial serão utilizados à conta da proporção de 60% (sessenta por cento) no planejamento e implantação de projetos visando o atendimento de pessoas portadoras de necessidade especial ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O percentual de recursos citado no parágrafo anterior poderá ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo.



**Art. 6º** O Fundo Municipal previsto no artigo 6º desta Lei, poderá ainda receber recursos de doações, bem como de transferências voluntárias, alienação de bens, e decorrentes da outorga onerosa do direito de construir.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Acessibilidade e Urbanismo, será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Municipal de Acessibilidade e Urbanismo, órgão de controle social da aplicação dos recursos alocados no Fundo Especial criado por esta Lei, o qual será composto da seguinte forma:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Sociedade com inscrição junto ao CREA;

IV – um representante do Setor Produtivo;

V – um representante de Entidade Representativa dos Portadores de Necessidade Especial.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal prestará o apoio necessário ao órgão de controle social criado neste artigo.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal editará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 10.** Fica autorizada a realização das alterações necessárias na Lei Orçamentária vigente para fazer face às disposições contidas nesta Lei.

**Art. 11.** Fica, outrossim, autorizada a celebração de instrumentos de parceria com entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidade especial ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** As parcerias autorizadas neste artigo terão por objetivo o desenvolvimento de políticas de acessibilidade e inclusão.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2019.**

  
PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

  
JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

  
IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário